



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.873

BELEM — Sábado, 17 de Setembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO**  
O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Rodrigues Guimarães Magalhães, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10497)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Lopes dos Reis, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10498)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cosmié Garcez Mesquita, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Maj. JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10499)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, apedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zélia Maria Maia, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Re. n. 10570)

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, apedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Olívia Bastos de Paiva, do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leomar da Costa e Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10630)

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
SEMESTRAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
SEMESTRAL	12.500		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300
no ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Menezes Damasceno, no cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10563)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Expedita da Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10528)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Domina de Oliveira Leitão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório Padrão C, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10525)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Tavares Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de julho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Araujo Moreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10518)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10516)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10513)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elisete Amaral Soares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10507)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arlete Cândia da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10502)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Teresa Batista Sobral, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença repouso, a contar de 1 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10501)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Panário ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10617)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edmée Nunes Salgado, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10616)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maura Cecília Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10624)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anídia Sena Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10612)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idelta de Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10533)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 26 de julho a 8 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10532)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Vilhena do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10540)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lais Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10537)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10536)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 2 e setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10546)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Almerinda Serrão Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de junho a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10550)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yêca Francielina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10548)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Mokarzel Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual

Magalhães Barata, 40 dias de licença, para assistir pessoa doente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10553)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Violeta Brito Trindade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10557)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Maririna Borges de Egitto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Nazary de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10553)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Mesquita Pompeu, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10565)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Jesus Pinheiro Rodrigues no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10564)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maura Dirma Raiol Cavalcante, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10562)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Magalhães Ramos Rodrigues da Silva, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10567)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Violante de Carvalho Freire,

no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10568)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edilva Maria Gomes Dias, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10560)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo Chaves da Costa, diarista-equiparado do Instituto Lauro Sodre, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10527)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João dos Santos Alencar, diarista-equiparado do Instituto Lauro Sodre, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10534)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Francisca Firmino da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Enock Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Albertina Vinagre do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Coelho Lucas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10522)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Soares da Silva, diarista-equiparado do Orfanato Antonio Lemos, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10523)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benaly Noronha Gacema, extranumerário-diarista do Instituto Lauro Sodre, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10524)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Iracema dos Santos Nunes, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10517)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Colares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10514)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nilza Chaves de Lima Dias, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 19 de julho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10515)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francelina de Sousa Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10508)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Cavalcante de Aguiar, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10512)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10510)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Icléa Gonçalves de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10511)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iná da Paz Tavares Boulhosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10509)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Aurélio de Magalhães, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10503)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elba Maria da Silva Baena, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10506)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Evani Lima e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10505)

**DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Soares da Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de julho a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10504)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Pires Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10500)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10531)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ocilia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10542)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10541)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Souza Buraslan, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10539)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10538)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Vaz Travassos, ocupante do cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10551)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zueiße Cardoso, diarista-equiparada do Instituto Lauro Sodre, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10549)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lameira Vieira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10559)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Bittencourt Sena Barra, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 31-08-945 a 31-08-955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10555)

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Evangelista, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30-05-956 a .... 30-05-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10556)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO N. 688 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e, considerando que o Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão de Economia e Finanças, foi designado pela Diretoria Geral do DER-Pa. para ir ao Estado de São Paulo a fim de tratar no Departamento de Estradas de Rodagem do mencionado Estado, de assunto de alto interesse para o Órgão Rodoviário do Pará;

considerando a solicitação da Diretoria Geral do DER-Pa., constante do ofício n. DERPA-740, de 9/9/66;

considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

## RESOLVE :

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do DER-Pa., autorizada a conceder ao Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão de Economia e Finanças, uma gratificação especial, no valor de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 13 de setembro de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza  
Presidente  
(Reg. n. 2191 — Dia 17/9/66).

**PORTARIA N. 108/66**

O Engenheiro chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958;

Considerando os termos do memorandum n. 76/66, de 5/9/66, do Engenheiro Antônio Wilson Tavares, anexado ao processo n. 4303/65,

**RESOLVE:**

Designar o Engenheiro

Nível 21 — Hélio Barbosa Cardoso, o Engenheiro Nível 21 — Claudionor dos Santos Siqueira e o Engenheiro Nível 22 — Antônio Wilson Tavares, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de esclarecer detalhadamente os fatos narrados no aludido memorandum, assim como orientar esta chefia sobre a maneira de como efetuar a 4a. Medição Parcial dos serviços que o DER-Pa., por delegação do DNER, executa na Rodovia BR/316-Pa., trecho Belém — Capanema, e, se houver condição, proceder à referida Medição.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) Eng. Pedro Smith do Amaral, Chefe do 2.º D.R.F.

(Reg. n. 2192 — Dia 17/9/66).

gência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locatário e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários no advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1966.

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
MANOEL FERNANDES GOMES, Diretor-Presidente.

Ferdinando Figueirêdo  
Fonseca e Antônio Fátima Novais Nobre.

Cartório Chermont —  
Reconheço por semelhança as firmas de Manoel Fernandes Gomes, Ferdinando Figueirêdo Fonseca e Antônio Fátima Novais Nobre.

Belém, 13 de setembro de 1966. Em testemunho RMBL da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite, Tabela Vitalícia.

(G. — Reg. n. 10.608 — Dia 17/9/66).

**Contrato Particular de Locação. entre partes como locador Manoel Fernandes Gomes, português, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém do Pará, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:**

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Rua Antônio Lemos, s/n, na cidade de Castanhal, mediante às cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento do Grupo Escolar de Castanhal.

II. — O prazo de locação é de 3 meses a começar do dia 1/7/66 e a terminar no dia 30 de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

III. O valor da locação é de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locatário e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Contrato Particular de Locação entre partes como locador "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", representada pelo seu Diretor-Presidente Manoel Fernandes Gomes e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:**

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Avenida Magalhães Barata (Prédio), lojas 55/56, 57 e 60 (baixos) na cidade de Castanhal neste Estado do Pará, mediante às cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento do Grupo Escolar da cidade de Castanhal.

II. — O prazo de locação é de 3 meses a começar do dia 1/7/66 e a terminar no dia 30 de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

III. O valor da locação é de Cr\$ 435.000 (Quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de ... Cr\$ 145.000 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vi-

contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1966.

ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
MANOEL FERNANDES  
GOMES

Ferdinando Figueiredo  
Fonseca e Antônio Fátima  
Novais Nobre.

Cartório Chermont —  
Reconheço por semelhança as firmas de Manoel Fernandes Gomes, Ferdinando Figueiredo Fonseca e Antônio Fátima Novais Nobre.

Belém, 13 de setembro de 1966. Em testemunho  
RMBL da verdade.

(a) Rosa Maria Barata  
Leite, Tabeliã Vitalícia.

(G. — Reg. n. 10.608 —  
Dia 17/9/66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da

publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fando o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Almeida  
Direção  
Pessoal  
Visto:  
Almeida  
G

**SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIARIOS DELEGACIA REGIONAL DO PARA**

Concorrência Administrativa  
Edital

De ordem do Sr. Delegado Regional, conforme Portaria Interna n. .... 18166-DRPA, "ad-referendum" do Sr. Presidente do SASSE avisamos aos Srs. Fornecedores que se acha aberta até o dia ... 21/9/1966 a Concorrência Administrativa n. 01166 para fornecimento de Material Permanente, Equipamento e Instalação, necessários ao funcionamento da Delegacia Regional do SASSE, no 4o. andar do prédio da Caixa Econômica Federal do Pará:

Item I — Equipamentos e instalações, paredes divisórias dos gabinetes em madeira, balcões, prateleiras, etc.

Chapas de trevoplac de imbuia com 3,00 x 1,20 mts. e 6 ou 8 mm de espessura.

Chapas de trevoplac em jacarandá da Bahia, com 3,00 x 1,20 mts. e 6 ou 8 mm de espessura.

Chapas de fórmica brilhante cor branca no tamanho Standard inclusive formícol na quantidade proporcional.

Chapas de compensado de cedro, tamanho grande com 20 mm de espessura.

Barrotes de freijó ou cedro, aparelhados 3" x 1,5", com 20 palmos de comprimento.

Barrotes de freijó ou cedro, aparelhados 3" x 1,5", com 20 palmos de comprimento.

Pernamancas de massaranduba, aparelhadas 3" x 1,5" com 20 palmos de comprimento.

Pregos diversos.

Fornecimento, instalação e montagem de aparelhos fluorescentes 4 x 40 W. tipo plafon.

Fornecimento de aparelhos incandescentes tipo plafon e tomadas comuns monofásicas.

Instalação de rede telefônica interna composta de 17 aparelhos.

15 Aparelhos telefônicos externos auxiliares.

12 Aparelhos de ar condicionado e

12 Ventiladores de pé de 16"

Item II — Material permanente

Utensílios de Escritório, Biblioteca, Gabinete.

Técnicos Científicos.

Mesas para médico.

Cadeiras giratórias.

Baldes a pedal.

Mesas para atendentes.

Cadeiras "Pioneiro".

Armários para material.

Divãs Clínicos.

Mesas Auxiliares 40x40.

Negatoscópio.

Aparelho de Ultrassom.

Aparelho de Ondas Curtas.

Esterelizador Elétrico 26x12x6.

Aparelho de pressão arterial "Minimuns".

Estetoscópio.

Bandeja de aço ret. 35x51 cms.

Cuba para assepsia em aço inox.

Cuba rim. inox. 28 cms.

Tambor para gase peq. ref. 129.

Tambor para gase med. ref. 124.

Arquivos para gabinete médico.

Arquivos para Chapas Radiográficas.

Balanças "Filizola" sendo 1 infantil.

Termômetro Clínicos

Abaixadores de língua

Termo cautério.

Seringas de injeções intradérmica: 3cc. 5cc. 10cc

e 20cc.

1 Equipo dentário completo, com e sem aparelho de Raios X.

Instrumental completo para funcionamento de gabinete dentário.

13 mesas de aço para máquina de somar e calcular

Armários de aço com 5 divisões horizontais com 2 portas.

Arquivos de aço com 3 gavetas tamanho ofício e 2 duplas para cartões com triinhos.

Fichários pequenos em aço para cima de mesa c/gavetas duplas.

Estantes de aço com 4 divisões.

Mesas em aço para telefones.

Cofre de aço de pé.

Relógio de ponto.

Cestos de papel.

Mesas em aço para máquinas de escrever.

Momiliários em Geral

Mesas e fórmica para chefia, com 6 gavetas, chave central, pés cromados, com deslizadores de aço polido medindo .... 180x70x78 cms.

Cadeiras giratórias estofadas em napa e espuma de latex, em tubo quadrado cromado com rodízios.

Mesa para Chefia Geral.

Cadeiras giratórias super-luxo para chefia geral.

Mesas secretárias em fórmica, modelo datilógrafo, com pés em tubo cromado, deslizadores de aço polido, medindo .... 120x60x67 cms.

Cadeiras estofadas em napa, espuma de latex, em tubo cromado.

Cadeiras para dalitografos estofados em napa e espuma de latex, em tubo quadrado cromado

Sofás para clientes.

Conjunto para sala de espera.

Mesa para reunião em fórmica, tubo quadrado cromado, com deslizadores de aço polido medindo 240x120x78 cms.

Estante em fórmica para biblioteca jurídica.

Equipamentos e Instalações

Máquinas, Motores e Aparelhos.

Máquinas de escrever com 140 espaços e com 220 espaços.

Máquinas de somar elétrica.

Máquinas de calculadora elétrica.

Os concorrentes poderão oferecer preços para a totalidade ou apenas parte dos materiais relacionados, havendo preferência nas propostas de menor preço para cada



item.

O SASSE se reserva, porém o direito, de por motivos técnicos considerar mais conveniente outra proposta que não a que oferecer menor preço.

As propostas serão abertas no dia 21 (vinte e um) do corrente, às 10 horas, no Gabinete do Delegado Regional, encerrando-se o prazo 15 minutos antes.

Melhores esclarecimentos serão prestados aos interessados na Delegacia Regional, sita à Avenida Nazaré n. 133 no horário das 7.00 às 13.30 horas.

Belém (Pa), 16 de setembro de 1966. — (a) Rubem Ubiracy de Carvalho Moraes, presidente da Comissão. Visto: Luiz Pinheiro Melo, delegado regional.

(Reg. n. 2192 — Dias 17.9.66)

Ministério da Agricultura  
INSTITUTO NACIONAL  
DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
Delegacia Regional do  
Pará  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N. 1/66  
Alienação de Veículo  
Edital

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n. INDA-DRP-8/66, de 27.7.66, do senhor Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, para proceder a avaliação e posterior alienação de um veículo considerado impróprio para os serviços desta Delegacia Regional, devidamente autorizada pela carta CRA n. 16/66 de 23.6.66, Processo INDA-DRP n. 408/66 venderá em concorrência pública, o seguinte material:

N. de Ordem	Tipo de Veículo	Preço
1	Camioneta Rural Willys, modelo 1960, registrada sob o n. 045/66 — INDA — Cr\$ 1.200.000	

Condições Gerais

1 — A viatura acima poderá ser examinada de segunda a sexta-feira, das 7.00 às 13.00 horas, na sede desta Delegacia, sita à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1.404, nesta cidade.

2 — As propostas deverão ser entregues até o dia 7 de outubro, no Setor Administrativo, onde a Comissão procederá a abertura e apuração das melhores ofertas, em presença dos interessados ou seus representantes devidamente credenciados por instrumento público ou

particular.

Ditas propostas, deverão ser feitas em duas (2) vias com endereço dos proponentes ou proponente, bem legíveis, contidas em envelopes lacrados e rubricados pelos licitantes.

3 — No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de Caução de Inscrição, que dará direito ao proponente a concorrer ao único item contido neste Edital, um depósito de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do País que será restituído aos não vencedores, após finalizado o processo de alienação.

4 — Os vencedores deverão recolher dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da abertura da concorrência, a importância correspondente a dez por cento (10%) do valor proposto vencedor. Desta quantia será deduzida aquela inicialmente recolhida a título de Caução de Inscrição.

5 — Os procuradores, se fôr o caso, deverão exibir a indispensável Procuração com firma reconhecida por tabelião Público. No caso de Procurações passadas em outras cidades, as firmas dos tabeliões deverão ser reconhecidas nesta capital.

6 — O licitante ou licitantes vencedores terão setenta e duas (72) horas a contar do recebimento do aviso de homologação da concorrência pela Administração Central deste Instituto, para integralizar o pagamento, e cinco (5) dias contados da expiração daquele prazo para a retirada da viatura.

7 — O senhor Delegado Regional do INDA, terá o direito de anular a presente concorrência, se a mesma não consultar aos interesses da Autarquia, sem que por esse motivo, os licitantes tenham a reclamar a indenização sobre qualquer título.

8 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Edital, serão solucionadas pelo Presidente da Comissão de Alienação.

Belém, 15 de setembro de 1966. — (aa) José Ribamar Cruz, presidente; Maria Therezinha de Jesus Camara Tourinho, membro e Marina Penna Casseb, membro.

(Reg. n. 2193 — Dias 17, 20, 21, 23, 27 e 29.9.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nivel, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.582 — De 15/9 a 26/10/66).

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas da empresa "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO)" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e seis (26) de setembro de 1966, às 17 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas n. 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do aumento do capital social, com aproveitamento de recursos próprios e de oriundos da Lei 4216/63 e com participação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), conforme autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966. b) Reforma dos Estatutos Sociais. c) O que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 2173 — Dias 15, 16 e 17/9/66).

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

São convidados os senhores acionistas de "Pará Industrial S. A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra, n. 259, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 16 de setembro de 1966.

"Pará Industrial S. A." (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 2185 — Dias 17, 22 e 27/66).

## MARCOSA S.A

Máquinas, Representações, Comércio e Indústria  
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — RESOLU-  
ÇÃO N. 16 DE 12 — 2 DE 66

Matriz e Direção Geral — Belém Pará  
Capital Autorizado: Cr\$ 1.500.000.000  
Capital Realizado: Cr\$ 1.135.200.000

## FILIAIS:

Fortaleza — CEARÁ  
Natal — RIO GRANDE DO NORTE  
João Pessoa — PARAIBA  
Imperatriz — MARANHÃO  
Santarém — PARÁ  
Rio de Janeiro — GUANABARA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente — Mário Sarmanho Martin  
Conselheiros — Antonio Alves Velho, Cécil  
Augusto de Bastos Meira, Mário Silvestre, Luiz  
Octávio Meira Martin.  
Suplentes — Octávio Augusto de Bastos Mei-  
ra, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra.

## Senhores Acionistas,

É com satisfação que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, o Relatório de Ocorrências, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1966.

Renovamos o compromisso assumido com a Comissão Nacional de Estímulos e Estabilização de Prêços — CONEP, para o exercício de 1966, concorrendo assim para que o programa de contenção de prêços e controle da inflação do Governo Federal atingisse os índices programados.

Adotando uma política agressiva de vendas, conseguimos aumentar em 75% o volume de vendas — de Cr\$ 3.360.000 para Cr\$ 5.885.985.

## Vendas

Nossas vendas realizadas no exercício apresentam um crescimento real de 52% no volume de mercadorias vendidas, considerando que os prêços de mercadorias de importação que representam 34% de nossas vendas tiveram os seus prêços inalteráveis durante o período. Os índices publicados na Conjuntura Econômica de Julho de 1966, indicam para os artigos industrializados com os quais trabalhamos uma flutuação de prêços de 26% entretanto as fábricas nacionais produtoras da quase totalidade dos artigos que vendemos, estabilizaram seus prêços nos termos do compromisso da SUNAB, não tendo havido aumento médio superior aos permitidos por aquele Órgão, o que nos leva a concluir de que o crescimento real de nossas vendas foi de fato superior a 53%.

## Quadro de Análise de Vendas

	Vendas		Aumen- to Au- mento	
	65 66	64 65	per- centual	Real
	Bilhões	Bilhões		
Máquinas e Peças de Im- portação .....	2.090	1.103	84%	84%
Veículos, Máquinas, Peças e Serviços .....	3.796	2.257	68%	33%
Totais .....	Cr\$ 5.886	3.360	75%	52%

## Análise Financeira

Nossas Contas a Receber cresceram no exercício, de Cr\$ 1.919.307.000 com um aumento de 273% o que nos possibilitou u'a melhor utilização do crédito bancário para desconto de nossos títulos de vendas que apresentam um prazo médio de cobrança de 132 dias, prazo este que é uma imposição do ramo de atividades que exploramos e a praxe do mercado. Considerando o prazo médio de cobrança de nossas Contas a Receber, tivemos uma substancial participação do capital alheio fato este que traduz a confiança e o crédito de que desfruta nossa Organização junto aos nossos fornecedores e Entidades financeiras.

## Financiamentos de Terceiros

Fornecedores .....	580.649.168
Bancos .....	954.454.404
Total .....	Cr\$ 1.535.103.572

## Índices Financeiros

- 1—Rotação de Contas a Receber — 2,72 x
- 2—Prazo médio de cobrança — 132 dias
- 3—Rotação de estoque — 3,29 x

## Estoques

O valor de nossos estoques a prêços de inventário se eleva à quantia de Cr\$ 1.633.095.636, com um aumento de 114% sobre os estoques do ano anterior.

## Investimentos do Exercício

Realizamos investimentos em Ativo Fixo no montante de Cr\$ 271.423.973 necessários a:

- 1—Conclusão de nossas Oficinas em Fortaleza com instalações de máquinas operatrizes e ferramentaria, indispensáveis ao bom atendimento de todos os clientes de máquinas e equipamentos industriais de todo o Nordeste;
- 2—Melhoria das instalações de nossas Oficinas e ferramentaria das Filiais de João Pessoa e Natal;
- 3—Melhoria de nossas Oficinas e instalações de Belém Pará;
- 4—Construção de u'a moderna Oficina mecânica à Travessa Magno de Araujo, com a finalidade de prestar assistência técnica às nossas vendas de motores e tratores na Região Amazônica;
- 5—Abertura de uma Filial na cidade de Santarém para atender à crescente demanda de veículos, peças e motores e equipamento de nossa linha de trabalho naquele próspero município.

## Impostos, Obrigações Compulsórias e Investimentos Estipulados

O total de Impostos pagos no exercício com as percentagens de participação de cada setor governamental, atinge o montante de Cr\$ 646.312.748.

## Quadro Demonstrativo de Impostos

	Impôsto	% sobre as vendas	% de participação p setor
Municipais	153.816.598	2,6	24
Estaduais	372.213.448	6,3	57
Federais	120.282.702	2,0	19
	646.312.748	10,9	100

Nossas immobilizações compulsórias não são de tamanho vulto, entretanto representam parcela ponderável no nosso Capital num período em que o dinheiro ainda está excessivamente caro.

#### Quadro de Immobilizações Compulsórias

Governo do Estado do Ceará .....	Cr\$ 2.567.200
Centrais Elétricas do Pará S.A. ....	20.577.199
Governo Federal .....	34.527.143

Total ..... Cr\$ 57.671.542

Nossas immobilizações estimuladas com os benefícios da SUDENE e SPVEA foram de Cr\$ 41.216.438. Estas immobilizações já se elevam ao total de Cr\$ 80.999.263.

#### Despesas

As despesas operacionais cresceram na proporção de 50% enquanto que as vendas cresceram em 75% traduzindo assim um substancial aumento de produtividade, muito embora as margens de lucro tenham sido reduzidas pelos limites da contenção de preços que, voluntariamente, nos obrigamos com a CONEP.

O quadro de pessoal foi aumentado em 29% como decorrência da expansão de nossas vendas e abertura de nova filial em Santarém.

#### Quadro de Pessoal

Funcionários em 1965/66 — 270

Funcionários em 1964/65 — 209

Porcentagem de aumento — 29%

#### Fundação Octávia Meira Martins

Continuando o programa a que se propôs, a Fundação exerceu a sua ação em dois setores, prestando assistência aos funcionários da Organização:

- 1—Assistência Médica e Serviço de Ambulatório.
- 2—Financiamento de casa própria.

A assistência médico social prestou serviços médicos de consulta, exames e atendimentos domiciliares aos funcionários e dependentes. O ambulatório prestou uma eficiente assistência, atendendo aos pequenos casos de acidente, curativos, injeções e aplicações diversas.

Foram financiadas duas casas para funcionários de Belém e Fortaleza.

#### Sociedade de Capital Aberto

Mantendo os benefícios já proporcionados aos nossos acionistas no exercício anterior, nos enquadrados como Sociedade Anônima de Capital. A aberto nos termos da Lei de Mercado de Capitais e das novas disposições editadas pelo Banco Central da República do Brasil, tendo o nosso registro sido concedido por este estabelecimento, através de sua Resolução número 16, datada de 12 de fevereiro de 1966.

Assim sendo, nossos acionistas serão beneficiados com os seguintes favores:

- 1—Redução para 27,5% (25% de Imposto de Renda + 10% de adicional sobre o Imposto de Renda).
- 2—Supressão do recolhimento de Imposto de Renda na Fonte sobre Ações AO PORTADOR identificadas e NOMINATIVAS.
- 3—Dedução na declaração anual de Imposto de Renda de 30% das quantias subscritas em forma de Lei para o exercício de 1967) de dividendos recebidos.
- 4—Dedução na declaração anual do Imposto de Renda de 30% das quantias subscritas em dinheiro em novas ações.

#### Quadro de Acionistas

O número de acionistas foi aumentado no período em 55%, representando este fato, motivo de

satisfação para aqueles que emprestam sua colaboração à Empresa, vendo nisto o apoio e estímulo dos proprietários da Organização.

Damos abaixo o quadro de acionistas, no qual são computados os portadores de ações Nominativas e ações ao Portador identificadas:

Acionistas em 1965/66 — 498

Acionistas em 1964/65 — 322

Porcentagem de aumento — 55%

#### Aumento de Capital

O capital social foi elevado durante o exercício de Cr\$ 688.000.000 para Cr\$ 1.135.200.000. O aumento foi composto de subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 103.200.000, conversão de reservas em novas ações Cr\$ 68.800.000 e conversão de reavaliação do ativo em novas ações, tendo cada acionista recebido como bonificação 50% das ações que possuía.

#### Reavaliação de Ativo

Com a obrigatoriedade de reavaliação de ativo em cada exercício e distribuição desta reavaliação em novas ações, dentro de 120 dias do encerramento do Balanço, até 30 de outubro do corrente ano, estaremos distribuindo aos nossos acionistas uma bonificação de Cr\$ 227.040.000, representando uma bonificação de 20% ou seja Cr\$ 200 por cada ação de Cr\$ 1.000.

#### Resultado do Exercício e Sua Distribuição

O resultado de nossas operações, conforme nossa demonstração de Lucros e Perdas, apresenta um lucro bruto de Cr\$ 3.080.880.852.

As despesas operacionais do exercício, incluindo impostos e contribuições sociais, atingiram a soma de Cr\$ 2.088.086.993, resultando um saldo de Cr\$ 992.793.859.

Do referido saldo estamos constituindo as reservas previstas nos estatutos sociais, de Cr\$ 123.789.757; reserva para manutenção do capital de giro próprio Cr\$ 554.076.561.

Do saldo de lucro disponível, propomos à Assembleia Geral dos Senhores Acionistas, a seguinte destinação:

- 1—Distribuição de um dividendo de 12% no montante de Cr\$ 136.224.000.
- 2—Doação à Fundação Octávia Meira Martins da quantia de Cr\$ 30.000.000.
- 3—Transferência para a conta de Reserva para Garantia de Dividendos do saldo de Cr\$ 148.703.541.

#### Comentários Finais

A palavra final de encerramento de nosso Relatório, será u'a mensagem de agradecimento em primeiro lugar aos nossos funcionários que vem prestando sua decidida colaboração para que o nome de nossa Organização simbolize e represente o nosso desejo de bem servir aos clientes de nossa Organização e à coletividade onde exercemos as nossas atividades.

Em segundo lugar à nossa clientela que nos tem honrado com a sua preferência o que nos estimula a mantermos em constante presença o nosso lema "Aperfeiçoar Sempre".

E, por último, aos nossos fornecedores e Bancos que nos têm prestado confiante apoio para que possamos manter bem alto o nome de nossa Organização.

Belém, 30 de junho de 1966.

(a) A DIRETORIA.

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1966

ATIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
— Contas e Bancos .....	257.465.740	Capital .....	1.135.200.000
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>Reservas</b>	
<b>A CURTO PRAZO</b>		— Reserva para Garantia de Dividendos .....	149.008.808
— Contas a Receber .....		— Reserva para Contabilização do Ativo .....	212.506.977
— Fregueses .....	1.919.307.095	— Reserva para Manutenção Capital Giro .....	157.121.314
— Devedores Diversos .....	346.564.847	— Lucros do Exercício .....	1.009.864.380
— Mercadorias .....	1.632.936.767	— Correção Monetária a Utilizar .....	314.927.541
	3.233.235.709	— Contas Duvidosas .....	12.381.403
<b>A LONGO PRAZO</b>		— Depreciações .....	77.843.893
<b>INVESTIMENTOS</b>		— Indenizações Trabalhadoras .....	127.223.572
— Participações em outras Companhias .....	15.471.809		3.760.863
— Depósitos e Investimentos compulsórios e outros .....	135.771.683		208.828.323
	151.243.492		3.199.839.341
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
— Bens Imóveis .....	341.876.200	<b>A CURTO PRAZO</b>	
— Bens Imóveis — Correção Monetária .....	498.593.309	— Empréstimos Bancários .....	231.321.747
— Bens Móveis .....	324.530.114	— Títulos Descontados .....	954.454.404
— Bens Móveis — Correção Monetária .....	144.988.192	— Contas a Pagar .....	360.649.168
	1.279.987.809	— Credores Diversos .....	564.536.223
			2.250.961.542
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		<b>A LONGO PRAZO</b>	
— Despesa a Amortizar .....	21.146.190	— Empréstimos Bancários .....	57.850.968
			2.408.812.510
<b>COMPENSADO</b>		<b>COMPENSADO</b>	
— Acres em Caução .....	120.000	— Caução da Diretoria .....	120.000
— Diversas Contas .....	2.871.813.986	— Diversas Contas .....	2.871.813.986
	2.872.033.986		2.872.033.986
	<b>Cr\$ 8.480.685.837</b>		<b>Cr\$ 8.480.685.837</b>

(em) MARIO SILVESTRE — Presidente.  
 LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1.º Vice-Presidente.  
 CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — 2.º Vice-Presidente.  
 FABIO SILVESTRI — Diretor.  
 JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor.  
 FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor.  
 HOLANDINO SOUZA DOS SANTOS — Contador - CRC 0042.Pa.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30.06.1966.

D E V E		H A V E R	
DESPESAS GERAIS — ADMINISTRAÇÃO E VENDAS .....	631.030.052	LUCRO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS .....	2.039.818.681
DESPESAS COM PESSOAL .....	481.151.417	RECEITAS DIVERSAS .....	1.030.363.768
JUROS E DESCONTOS .....	206.241.686	FUNDO PARA CONTAS DUVIDOSAS — REVERSÃO .....	10.700.403
IMPOSTOS .....	616.312.408		
INSTALAÇÕES — AMORTIZAÇÃO .....	5.893.403		
FUNDO PARA CONTAS DUVIDOSAS .....	36.700.771		
FUNDO PARA DEPRECIações .....	80.758.711		
RESERVAS LEGAL .....	61.994.879		
RESERVAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO .....	61.894.873		
RESERVAS PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO .....	554.076.561		
LUCROS DO EXERCÍCIO — SALDO .....	314.927.451		
	<b>Cr\$ 3.080.882.852</b>		<b>Cr\$ 3.080.882.852</b>

(em) MARIO SILVESTRE — Presidente.  
 LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1.º Vice-Presidente.  
 CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — 2.º Vice-Presidente.  
 FABIO SILVESTRI — Diretor.  
 JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor.  
 FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor.  
 HOLANDINO SOUZA DOS SANTOS — Contador - CRC 0042.Pa.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:  
 Os membros do Conselho Fiscal de MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, no cumprimento do que dispõe o Item III, artigo 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Relatório da Direção,  
 Belém, 22 de agosto de 1966.

(em) João Queiroz de Figueiredo.  
 Expedito Lobato Fernandes.  
 Orlando de Almeida Corrêa.

o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1966, bem como os livros e documentos da Sociedade, declaram haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

(Reg. n. 2187 — Dia 17.9.66)

**SECRETARIA DE ESTAD  
DO DE OBRAS E  
TERRAS**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Miguel Cardoso Negrão, nos termos do Art. 7.º da Lei n. 1.044 de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas, própria para a lavoura, sita à 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito. Com as seguintes indicações e limites. Limitando-se pela frente com a rodovia Moura Carvalho, Km. 16, pelo lado direito com Osvaldo Carneiro Fernandes, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com o alto rio Arienga. Medindo aproximadamente 500 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Abaetetuba.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1966.

(a) **Timbiribá Ribeiro da Cunha**, P/Of. Adm.

Visto:

(a) **Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo**, Diretor do Departamento de T. C. R. P.

(T. n. 12705 — Reg. n. 2183 — Dias 16, 27/9 e 6/10/66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cleyse Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Al-

ves", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa da Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com

os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Município).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração (G. — 10470 — 30 dias seguidos).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta

(30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

**Lucimar Cordeiro de Almeida**

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração seguidos).

(G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL  
DA 1.ª ZONA DE  
BELÉM**

**EDITAL**

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram Transfêrencia Eleitoral para esta Zona as seguintes pessoas: Mário Batista de Lima, inscrito na 1.ª Zona, Pernambuco, sob n. 29/755, Raymundo Wander Normando, inscrito an 4a. Zona GB, sob n. 65.508, José Dimas Novais Patriota, inscrito na 5a. Zona, S. Paulo, sob n. 238454, Terezinha Cabral do Sacramento, inscrita na 23a. Zona — Pará, sob n. 885, Juracy Ferreira Mar-

tins, inscrito na 10a. Zona, Pará, sob n. 406, Julietta Teixeira Barbosa, inscrita a 2a. Zona, Ceará, sob n. 9221, Wilson Leite Maia, inscrito na 20a. Zona, Pará, sob n. 1126, Maria de Melo e Silva Maia, inscrito na 20a. Zona, Pará, sob n. 557, Messildo Dourado Luterbach, sob n. .... Estado da Guanabara. O referido é verdade e dou fé. Belém, 30 de agosto de 1966.

NOTA — Solicito incluir neste Edital o nome Raimundo Olavo da Silva Araújo, inscrito na 20a. Zona, Santarém.

(a) **Olyntho Toscano**, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — Sábado, 17 de Setembro de 1966

NUM. 6.497

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N 494  
Apelação Cível da Capital

Apelantes: — America Ramon Profeta e Ezequiel Gadelha Profeta.  
Apelado: — Pedro Borges de Miranda.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Imissão de Posse. Contra quem pode ser intentada.

A ação de imissão de posse compete aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes, ou terceiros que os detenham, segundo o disposto no art. 381 do C.P.C.:

Nessa expressão — “ou terceiros que os detenham”, conforme avasaliante jurisprudência, inclusive a deste Tribunal, se deve compreender aqueles, que não os alienantes, que detêm a coisa em nome destes, como representantes ou propositos seus, e não os que detêm a coisa em seu próprio nome, a título de proprietário, no exercício de outro direito real, ou mesmo, como possuidor.

Há que distinguir entre “possuidor” e “mero detentor”. O possuidor “tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes aos domínios, ou propriedade” (Cód. Civil, artigo 485). O detentor acha-se “em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas” (C. C. art. 487).

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Preliminarmente: Os réus, inconformados com o despacho de fls. 96 verso que julgou saneado o processo, desaco-

mando, assim, o seu pedido de absolvição da instância por carecerem os autores da ação proposta, contra ele manifestaram, no devido tempo, o recurso de agravo no auto do processo de fls. 98 99, tomado por termo as fls. 100, obrigando-se ao seu exame como preliminar da apelação em julgamento.

Argumentam os agravantes que sendo locatários do imóvel, dele tem a posse por justo título, em seu próprio nome, sendo descabida a ação de emissão de posse proposta pelos autores agravados.

Segundo estabelece o art. 381 do C.P.C., em seu inciso I:

“a ação de imissão de posse compete aos adquirentes de bens para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros, que os detenham”.

Nessa expressão — “ou terceiros que os detenham”, constante é torrencial na jurisprudência, inclusive deste Egrégio Tribunal, se deve compreender aqueles, que não os alienantes, que detêm a coisa em nome deste como representantes e prepostos seus, e não os que detêm a coisa em seu próprio nome, a título de proprietário no exercício de outro direito real, ou mesmo, como possuidor.

Há que distinguir entre “possuidor” e mero “detentor”. O possuidor “tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade” (Cód. Civil, art. 485). o mero detentor acha-se — “em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em

cumprimento de ordens ou instruções suas” (Cód. Civil, art. 487). Contra este e não contra aquele, além de contra o alienante, é que cabe a ação de imissão de posse.

Na verdade, o citado art. 381 do C.P.C. confere ao adquirente de bens o direito de usar da ação de imissão de posse contra o alienante ou contra terceiros. Movida contra terceiros, todavia, admissível será apenas no caso de dirigir-se contra o “detentor” da coisa porque, apurando-se que o ocupante é, em verdade possuidor por título hábil, somente pode ser con-

venido por via petitoria. No caso dos autos, é certo, a ação foi ajuizada contra terceiros, mas como resultou demonstrado fora de qualquer dúvida ante os documentos de fls. 12 usque 91. — oitenta recibos de alugueis do imóvel questionado, e a certidão de fls. 102, êsses terceiros, os réus ora apelantes, ao envés de meros detentores, ou possuidores em nome do alienante, possuem o imóvel em seu próprio nome, na qualidade de locatários do mesmo.

Não sendo os réus simples detentores, mas, ao contrário, possuindo a coisa litigiosa em nome próprio, como locatários dela, só a ação de retomada poderia servir aos objetivos dos autores.

Forçoso é reconhecer diante dessa circunstância, a carência do direito dos apelados à ação proposta.

Nesse sentido é oportuno transcrever:

“A ação de imissão de posse cabe contra o terceiro que detém a coisa em nome ou na dependência do alienante, porém, não con-

tra aquele que possui em nome próprio” (Ac. unânime do Trib. de Just. do Ceará, in “Jurisprudência e Doutrina”, vol. 30, pág. 278). “Não pode ser demandado pela imissão de posse aquele que não detém a coisa em nome do alienante, e sim como terceiro que invoca direito próprio” (1a. Câmara Cível do Trib. de Alcáda de S. Paulo, Acórdão de ... 8.11.943, in “Rev. dos Tribunais”, vol. 147, pág. 217).

É essa, de resto, a orientação pacífica da jurisprudência nacional, a ela se filiando este Colegiado através de inúmeros e sucessivos pronunciamentos.

Não se diga que o assunto não podia ser apreciado no despacho saneador, por se tratar de matéria relativa à “legitimatio ad causam”. Enquanto restem, diz-se, embora restem, quanto a isso, umas poucas divergências, generalizado já se tornou o entendimento de que a “legitimatio ad causam”, tanto quanto a “legitimatio ad processum”, pode e deve ser apreciada e decidida no despacho saneador.

Carvalho Santos, por exemplo, ensina:

“É preciso convir que a “legitimatio ad causam” deve ser desde logo, apreciada no despacho saneador, de modo que o Juiz deverá averiguar, nesse despacho, a própria identidade da parte, isto é, a identidade da pessoa do autor com aquela a quem a lei concede a ação, e a identidade da pessoa do réu com aquela contra a ação é concedida” (Cód. de Proc. Civil Interpretado”, 2a. edição, vol. IV, pág. 174).

Batista Martins, no-

mesmo sentido orienta:

"No despacho saneador, para desobrigar-se da importantíssima tarefa de orientar o processo, deverá o Juiz examinar a legitimidade das partes, decidindo não só sobre a "legitimatio ad processum", senão também sobre a "legitimatio ad causam", isto é, verificando não só se concorrem, no caso "sub iudice", os pressupostos processuais mas, ao mesmo tempo, se se integram as condições da ação" ("Com. ao Cód. Processo Civil", vol. III, pág. 427).

Essa, de igual sorte, a orientação da jurisprudência, valendo destacar este expressivo julgado do Tribunal do Paraná:

"Constatado que o autor carece de legitimidade ad causam para agir, repele-se a ação desde logo, ao invés de levá-la a termo para proferir, então, decisão idêntica, com maiores delongas e despesas para as partes" (in "Paraná Judiciário", vol. 38, pág. 40).

Nem se diga, também, que se trata de simples impropriedade de ação, capaz de justificar o apêlo é regra salvadora do art. 276 do C. P. Civil. O caso é típico e irremediável de carência de direito à ação proposta, incabível contra quem, como os réus, possuem o imóvel em nome próprio, como locatários.

A ação própria, no caso seria a de retomada. Com outros pressupostos e outro rito, não podia e não pode ser substituída pela de inibição de posse.

Com êsses fundamentos, preliminarmente,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em dar provimento ao agravo no auto do processo contra o despacho saneador para, reformando êsse despacho, absolver os réus da instância por serem os autores carecedores do direito à ação proposta.

Belém, Pará, 26 de abril de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 13 de setembro de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Rev. n. 10577 — Dia 16.9.66)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## ACÓRDÃO N. 23

## Recurso Penal da Capital

Recorrente: — O Bacharel Jaime Nunes Lamarão, 80. Promotor Público.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Roberto Cardoso Freire.

EMENTA: — Nos termos do inciso III, do parágrafo 2o., do artigo 800 do Código do Processo Penal, para a interposição de recurso basta a intimação da decisão aos interessados, aos quais não é aberta vista dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso penal da Capital, em que é recorrente o Dr. 80. Promotor Público desta Comarca, e recorrido, o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Em ofício datado de 10 de março do corrente ano, o Dr. 80. Promotr Público dirigiu-se ao Exmo. Des. Des. Procurador Geral do Estado solicitando-lhe providências para o caso nele narrado, que, em síntese, é o seguinte:

No dia 5 do aludido mês o recorrente, como representante do M. P. recebeu para opinar os autos de "habeas-corpus" impetrado em favor de Geraldo Magela, cuja prisão administrativa fôra decretada pelo engenheiro chefe do 2o. Distrito de Estradas de Rodagem, sediado nesta capital.

Decidindo sobre o pedido da medida liberatória, o titular da 2a. Vara Penal, em sentença datada de 9 daquele mesmo mês, concedeu-a, mandando expedir em favor do paciente, tesoureiro do Departamento supra-mencionado, o competente alvará de soltura.

Tendo ciência da decisão concessória, o órgão do M. P., ora recorrente, para melhor apreciá-la e preparar o recurso cabível, procurou receber o processo e, com muita surpresa, ouviu da secretaria da Repartição Criminal a declaração de que, tinha ordens do MM Juiz para não permitir a saída dos autos do respectivo cartório.

Acolhendo tal comunicação como reclamação, o D.D. Chefe do M. P. encaminhou a, por cópia, ao Exmo. Des. Presiden-

te do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, a seu turno, afetou o caso à Corregedoria Geral remetendo a seu titular o expediente recebido da Procuradoria do Estado.

Respondendo à solicitação de informações que lhe foi feita, o juiz reclamado, pelo ofício de fls. 7 e 8, confirmou o fato, esclarecendo haver agido com apoio do que preceitua o art. 800 do Código Proc. Penal, que, salvo casos expressos em lei e sob responsabilidade do escrivão, proíbe a retirada de autos do Cartório, ainda que em confiança. Ora, se os prazos para a MP contar-se-ão do termo de vista salvo para a interposição de recurso, como determina o parágrafo 2o. dêsse mesmo dispositivo de lei, inferir-se que êste deve ser manifestado com o processo em cartório.

Acertando os argumentos de informações prestada pelo juiz reclamado, o Exmo. Des. Corregedor indeferiu a reclamação, ressaltando que no caso nela focalizado, não se pode cogitar da retirada dos autos de cartório por onde tramitou o feito.

Foi contra êste entendimento que, "oportune tempore", o reclamante vencido bateu às portas dêste Conselho, visando a sua reforma. Recebendo o recurso o nobre titular da Corregedoria, sustentando sua decisão, fez subir o processo a êste órgão superior.

Isto pôsto: Em matéria penal a norma adotada pelo Código de 3 de outubro de 1941, Decreto-lei n. 3.689, em seu art. 803, é a da proibição da retirada de autos do cartório, onde correrá para as partes o prazo de vista.

Entretanto, esta regra não é absoluta. Comporta as exceções previstas no parágrafo 4o. do artigo 800, que nunindo o escrivão que deixar de enviar os autos ao juiz ou ao órgão do M. P., no dia em que assinar termo de conclusão ou vista, tácitamente prevê a retirada do processo de cartório e sua entrega àquelas autoridades.

Assim, contrariando a regra geral, os prazos para o M. P. contando-se do termo de vista, conforme prevê o parágrafo 2o. daquele dispositivo, correm com os autos em seu poder, salvo quando

se trata da interposição de recurso quando, independente de abertura de vista, começa a fluir do dia em que manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho, conforme está expresso na letra C, do parágrafo 5o. do art. 798 do Cód. Proc. Penal.

De tais considerações, só um entendimento pode ser colhido o mesmo já externado pelo Exmo. Des. Corregedor em seu douto despacho de fls. 16, vasado nestes termos: "Para a interposição de recurso não se abre vista dos autos. Basta a intimação dos interessados, nos termos do prescrito no art. 800, inciso III, parágrafo 2o., do Código de Processo Penal, e não se abrindo vista dos autos não pode ter lugar a entrega obrigatória dêles ao reclamante".

Não procede igualmente a alegação de que a restrição importa em cerceamento da função de fiscal da lei que é atribuição do M. P., ex vi do art. 257 do estatuto processual penal.

O exercício desta função é regulado pelas leis estaduais de organização do M. P. e, no Estado do Pará está subordinado às normas previstas na lei n. 2284-B, de 18 de março de 1961, em cujo Capítulo V, artigo 13 e seus 22 itens, estão registradas as atribuições funcionais do promotor público.

Sua ação fiscalizadora, portanto, não é discricionária como pensa o reclamante, é, por isso mesmo, não pode a seu alvitre, retirar autos dos cartórios. Como já afirmou Antonio Luiz da Câmara Leal, um dos mais proeminentes comentadores de nosso Código de Processo Penal "essa fiscalização se exerce mediante reclamações ao próprio juiz por meio de requerimento, e se dirige contra atos dos serventuários, quando opostos à fiel execução da Lei". (Comentários ao Cód. Proc. Penal Vol. III, pág. 137).

Como parte nos processos, e representantes do M. P. está sujeito às normas processuais codificadas e se não goza dos privilégios pelos previstos.

Assim, pelos argumentos expostos deve subsistir a decisão recorrida para o que acordam os membros dêste Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto.

Belém, 18 de agosto de 1966.

(a) Osvaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire, relator e Eduardo Mendes Patriarcha, membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de setembro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 10578 — Dia 17.9.66)

### EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL

Pelo presente Edital, e de ordem do Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia trinta e um de agosto próximo passado, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão, a toda a categoria profissional e economia do Sindicato demandante, do Acôrdio celebrado nos autos do Processo TRT 179/66 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará contra "A Província do Pará", outras empresas do genero, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o teor do referido acôrdio:

I — "Reporter auxiliar — Cr\$ 90.000 de salário mensal. "Observação": Será exercida pela não filiada ao Sindicato demandante até cinco (5) meses da admissão, findo esse prazo, será o ocupante aproveitado na função de reporter, ou dispensado do emprego.

II — Reporter, rádio, telegrafista, revisor, fotógrafo e arquivista — Cr\$ 125.000, salário mensal.

III — Noticiarista — Cr\$ 140.000, idem.

IV — Redator — Cr\$ 200.000, idem.

V — Sub-secretário — Cr\$ 250.000, idem.

VI — Secretário — 320.000, idem.

VII — Os chefes de revisão e de reportagem perceberão o salário do cargo efetivo que exercem na empresa e mais 20% (vinte por cento), como gratificação de função.

VIII — As funções da televisão e do rádio serão remuneradas nas mesmas bases mencionadas nos itens supra.

IX — Serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores, a partir de primeiro de agosto de 1965.

X — A vigência do presente acôrdio será de primeiro setembro de 1966 e terá a duração de um (1) ano".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de setembro de 1966.  
Rider Negueira de Brito  
Diretor da Secretaria  
Diretor da Secretaria  
G. Reg. n. 10633 — Dia 17.9.66).

**2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO e Julgamento de Belém**

Notificação

Faço saber pelo presente Edital e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação de número ..

2ª. JCJ.1.208/65, em que são partes Cenira da Silva Paranhos e Imobiliária Amazonas, reclamante e reclamado, respectivamente, foi por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta Sem Divergência de Votos,

Julgar Procedente a Reclamação Para Condenar a Reclamada Imobiliária Amazonas, Por Seus Sócios José Mitoso Primo e Benito Amazonas a Pagar à Reclamante Cenira da Silva, Paranhos a Quantia de Trezentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros Como Aviso Previo Diferença de Salário Retido e Gratificação de Natal.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Seis mil oitocentos e dez cruzeiros".

Outrossim, fica notificado a reclamada que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 9 de setembro de 1966.

Odette Queiroz Lima  
P|Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 10639 — Dia 17.9.66).

Notificação

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo, de reclamação de número 2ª. JCJ.804/64, em que são partes Petróleo Brasileiro S.A. Petróbrás, e Anizomar Santos Leal, reclamado e reclamante, respectivamente, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta, Sem Divergência de Votos, Julgar Procedente o Inquérito, Autorizando a Requerente Petróleo Brasileiro S.A., a Dispensar Seu Empregado Estável Anizomar Santos Leal".

Outrossim, fica notificado o senhor Anizomar Santos Leal, de que tem o prazo de 10 (dez) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da pu-

blicação do presente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 9 de setembro de 1966.  
Odette de Queiroz Lima  
P|Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 10640 — Dia 17.9.66).

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível, no exercício cumulativo da Quarta Vara e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo da Provedoria e Resíduos, e expediente da escritã Graziela Luna Lobato, se está processando o inventário dos bens ficados por falecimento de Maria de Jesus Cunha, e entre as legatárias há as de nomes Cleobolina Martins de Barros e Alice Martins Ferreira, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ao qual pelo presente cito para comparecerem ou se fazerem representar no referido processo de inventário, sob pena de havido como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópias autênticas será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove (9) de setembro de 1966. Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o subscrevo. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara.

(T. n. 12712 — Reg. n. 2186 — Dia 17/9/66).